

## **FALTA DE VAGAS NAS ESCOLAS: CHAMADA PÚBLICA PARA LEVANTAMENTO E SOLUÇÕES**

A Câmara Municipal de São Paulo, através de sua Comissão de Educação, Cultura e Esportes, e a Secretaria Municipal de Educação vão realizar no próximo dia 24 de abril um levantamento do número de crianças, jovens e adultos que estão fora da escola, para providenciar estas vagas.

Para isso, pedem à população que compareça às Escolas Municipais de Ensino Fundamental (1ª à 8ª série) nesta data (24, sábado), das 9 às 17 horas, pois as Escolas vão estar abertas para receber os que precisam de matrícula.

A Vereadora Ana Maria Quadros (PSDB), Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara, explica que a falta de vagas é a queixa mais constante da comunidade que procura a Comissão.

O ensino de primeira à oitava série é obrigatório, segundo a Constituição, e tem que ser oferecido pelo poder público. Por isso a Câmara Municipal de São Paulo quer saber quantos paulistanos estão fora da escola, e quais são as providências que a Secretaria Municipal da Educação está tomando para solucionar o problema dos que estão sem estudar.

Os interessados devem procurar, no dia 24, a Escola Municipal mais próxima de sua casa, e deixar seu nome – ou de seus filhos.

**MAIORES INFORMAÇÕES**  
**GABINETE DA VEREADORA ANA MARIA QUADROS**  
31152465 – 31112420 – 31112422  
Assessoria de Imprensa: Denise Manna

Fundamentos - sem recursos  
A maioria dos sub delegados do Trabalho está  
conveniente, e as prefeituras e empresários

Monte Alto -  
Núcleo não tem estrutura

Caso Plasmatic - conv. Mario Covas e DRT

Muita seguidas - recursos e na na casa - TV Cultura e jornal estão  
Ad e presidentes juntos  
Sociedade conjugal apoia os empresários

Dr. Manoel - Rib Preto

Casa e colheita amendoim  
+ facil ident no campo do f na cidade

Mun. Trabalho - DRT - pensa se provido f do seu obriga  
com dele

Guarda - além de n regular dentro trabalhos n regular  
recursos nem usabilidade  
Guardas em entidades educacionais e profissionais  
com projetos de recursos do FAT

NAO basta n n se pensa mas sim capacitada  
formada de 4 horas p maior de 16 anos para poder frequentar

la a escola e ter aproveitada  
Resistência dos pais e adoles

Reuda Mínima - n vai emancipar mas colabra na emerg.  
n ter esse proj e solucao do prob mas "" (pr compensa  
Tobio)

moças de República contra o P.M de Uberlândia  
Publicações: Condica -

Udneiros

Cid atingidos nos olhos tinha atilho e madeira  
Falta de carga da Guenda do

ISRAEL

Karina  
31501058

Situa ta no Trabalho, horas rurais de 17 horas -  
em convenencia e todos os poderes constituídos da região  
Guarda - munim - guard de cauro - fca e dubito p n operaly  
Policia de comunidade e exclusão  
Conselhos ter cundado p n ser faxinero da buqruera

\* Permissões soldados e mta guerra

XI de Agosto: Ediciao Andria - Daniel 8866301  
6302

- O que prejudica o trab ref a escola (rendimento)
- Educacao - Estado não aplica o 30%

Lanca - Industria calcedista  
Selo amigos da U. - terceirizada

Mo - Criança  
Ribeira - Movimento Resistencia

Miza - sobre Tribunal Nac e Internac

Politica de ajuste estrutural e fiscal  
intoleravel institues - trafico de drogas  
Politicas sociais compensatorias; institucionalizar a conducao de  
Lese sobre Trabalho Infantil

dia 4 de maio - 16 hs - USP  
Faculdade de Educacao - Bloco B - Sala 114

até (15 maio) inscrever  
se p o Tribunal  
delegados  
Rio Juma FF  
120 pessoas - salão  
Projeto de Reunio Anual  
da OIT  
na mexe na curso  
21 - 6ª abertura  
22 e 23 - trab e dele  
gases  
24 - resultado trabalhos

Centro Comunitário

Nossa Senhora Aparecida CCNSA

Nota Fiscal de Serviços

Nº 623

(TRIBUTADOS)

1ª VIA - Série A

Ave. Condessa Amalia Matarazzo, 13 - Jard. Peri Velho  
Município de São Paulo Estado de São Paulo

Inscrição de CGC/CPF (MF) n.º 49 077 829/0001-81

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal 8 795 673-9

Natureza da Operação

Comércio

Prestação de Serviço

Data da Emissão 04 de Março de 1999

USUÁRIO FINAL OU DESTINATÁRIO

Nome Supervisa Regional do Bem Estar Social

Endereço Rua Chico de Paula N 224

Município São Paulo Estado São Paulo

Inscr. CCM C.G.C./CPF 60264453 Inscr. Est.

Condições de Pagamentos Pedido n.º

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS	
			Unitário	Total
100	per	atendimento de 100 crianças de 02 a 05 anos e 11 meses no período de 01/02/99 a 28/02/99 comunit 105 FAMES A1/97 processo N= 1597 0.02.54-139/9	102,00	10 200,00

NÃO VALE COMO RECIBO Valor Total da Nota R\$ 10 200,00

TRANSPORTADOR

NOME  
ENDREÇO  
PLACA DO VEICULO ESTADO MUNICIPIO

Marca	Numero	Quantidade	E S P E C I E	Peso Bruto	P. Líquido

JAIR D'AMATO - Av. Parada Pinto, 188 - CGC 60.713.831/0001-32 - Inscr. 105.133.932.112 - CCM 1.016.834-7 601 x 800x3 - Série A - 5/98 - Autenticação 6220

Receb de Centro Comunitário NOSSA SENHORA APARECIDA CCNSA, as mercadorias (serviços) constantes em sua Nota Fiscal de Serviço Série - A Nº 623

S. Paulo de de 19

M1-  
Tomadas consideradas intoleráveis; cava, olaria, pedreira  
C que tomou a p...  
Inabilidade no trab do adolescente

SOCIEDADE TEM QUE SER TRABALHADA  
metodologia e padronizadas do presente  
Grupo Executivo Movel - no Setor Cívico - Plo cívico  
Supremacia - guarda menus e totais (mafia)  
Jury da Lapa - <sup>Adelir</sup> Octavio Procurador

Dr Ricardo Fonseca: Ministério Público do Trabalho  
15ª Regia - compete cumprir a legislaes trabalhista do  
Ministerio Trab (Federal) - a e ad

Guardas menus  
- regulou 10.000 ad - regist em carteira, pedreira  
acompanha de educadores nas empresas e compro  
velendo empresas p f tenha um compromisso  
social (coptar o capital) - emenda 20 (lei renda  
mínima ou ser bem profissionalizado)

Artigo 3º da Conv. 138 é compatível c/ CF - e a Emu  
da 20 reforça  
liberdade - acat civil pública - liminar E 20  
Aumentar as entidades f deem pro Ministério Público  
Federal  
Formação técnica profissional p

017 está flexibilizando p trab intolerável - <sup>querer contra</sup> esta nova Convenção  
Fora do sistema S tem que  
(019) 2365655 - Campinas - Procuradoria do Trabalho

1) Maria Alice - Mutua pela Criança (qualidade de)  
Lugar de Criança e na escola  
Repórteres - questionário na escola (fora) - visita casa a casa  
53 municípios - na mesma hora - envolveu CMDCA e CT  
municípios polos - cada município pagou o seu  
mapa da cidade - líderes -  
Unesp de Araraquara sistematizou e tabulou os dados  
11 mil voluntários  
200 digitadores  
150.000 registros  
85% das residências foi coberto  
8,1% trabalham  
\* 3.000 cr foram p a escola

Adote uma escola no meio rural  
Estatuto  
Prefeito de Catanduva é do PT - renda mínima \*  
Exigir emprego p os pais - mudar de política econômica  
Municípios pobres não tem dinheiro p renda mínima

2) Marco Antonio Reis - Saúde de Campinas - Cidente de Trabalho  
14 e 18 anos - 196 X 5  
Boche f n conseguem mais exerce  
Boch - 15 anos HAIR  
CMDCA - expõe fotos, pediu ao SUS que coloque a causa do acidente

Wagner - Nelson - Política Sociais CUT  
Estabeleça p pagar dinheiro do Banco Mundial  
quem tem condições de consumo - os outros nada

- projeto  
albr.  
nati  
vot

Amensas culturais do hab infantil - visões de mundo  
imaginárias - melhor hab do f está na rua, na droga  
Esta luta ideológica precisa ser combatida p pode co  
locar as próprias vítimas a favor do trabalho  
Lugar da cr é na escola - p uma boa parte dos pais  
que n' precisam da escola nos valorizam (a  
luta do hab inf p/ escola)

Políticas governamentais - desprocurp pelo Eca  
onde n' existe - mudar a lei p fazer tra realid  
ou adiferar a realid a lei - Eca

Orçamento do Estado Covas reduziu todas  
as polít publicas - na saúde era 9% hoje 5%  
na Assist Social 0,6% - na Educação além de  
nos currículos ainda f uma reforma na edue  
p diminuir - 16% a 18% na educação (deveria estar 30)

Se a função da escola é formar p o mercado  
o f vos deu a pais n' precisa de escola  
publica e o f vos trab no --- n' precisa de  
filosofia, sociology, etc p sero manufaturadores  
Serba concentrada na Comunal Solidária  
(centraliza no Federal) -> deixando os conselheiros

### Bel - COT

Está a fazer a readaptação das guardas mirins - agora Campinas  
Conselhos Municipais seja providade - e o CT n' a substituido  
p uns e talvez o substituido

Renda mínima - Covas  
Construir um novo model com f prore pelo social e  
nos pelo mercado

Índice de desemprego n' é 8% e um de 20%  
Sua corada; mas ações pontuais em cada município  
Selo (?) explora pais na hora extra, cooperativas fraudulentas  
Gov Federal pegou parte de 6 milhões (4 milhões foram p  
a Polícia Federal) e nos

873 320,00 - Gov Estado 26/10/98 tb tirou das crianças  
Emplo novo social p barrar as ações do govern f hab  
na lógica do mercado

Conselho de Brás - discute o social e o currículo  
Conselhos Mune espaço p formulação de políticas públicas  
Assist Social - projeto de emprego e renda nos so  
esta baseia -> formar cidadãos

27 abril - 1995 - Sind Bancários em Brasília lançou uma  
Campanha p 12 de maio no Congresso fez uma  
Campanha p a ratificação do 138 OIT

Manília - DRT -> Problema da Humanidade  
Denúncia - garotas prostituídas - Juvenis - Criança Populer  
Família - sociedade - escola -> deveriam estar atentos  
Consciência pessoal tem q ser aflorada  
foram proibidos - hab informal e situações degradantes

Segunda Sessão do Tribunal Internac e Trab. Infantil

Mundo Global  
Trabalho  
Trab. Inf

24/04/99

Assembleia Legislativa

8 maio 1966 p BH  
Economic Nacional  
+ depois  
Internacional

Luiza Sayolo - Renato Simões - Maria Isabel (Aut)  
M. Ricardo Ladeu  
Márcia Luiza L - Promotor

23 anos após 20' 45 países assinaram a Convenção 138 da OIT

{ Desregulamentação do trabalho do mundo inteiro  
Política Internacional

Estado Supra-Nacional - + os países

Submett aos países de uma cúpula internacional  
nos tendo parceiros das organizações (GOLPE do capital  
Talciano)

Renato Simões

Ideias nos liberalismo

desregulamentação das relações de trabalho e da economia

OM e um pouco retardado nessa caminhada nos liberalista desde o Colômbia (slump ainda sofrendo esta fase + já passou p outros países)

A social democracia está a este nível do capital  
Ampla liberdade de capital

Mudanças no mercado de trab — desemprego  
e' consequência — já + o capital especulativo em detrimento da produção

Setor bancário + da metade tirado por máquina

A precarização do trab faz parte desta doutrina: a  
pde mona desemprego crônicos ou sub-empregados

Tendência mundial nos abrigos + os países  
países onde há desemprego

O trab inf e adoles gera uma reação positiva  
p o capitalista

Na indústria - após indústria e setor de serviços e' +  
facil de detectar (mal de cheir + barata)

Ativéis do combate

Mudança do perfil do trab infantil e/a  
conjuntura

Elevar em alg cadeias produtivas

Novidades: menores trab. nos parques, supermer-  
cudo (trab formal pelo informal)

A atenção do Tribunal concentrou-se sobre a existência de uma Convenção da OIT, chamada de **Convenção 138** e sobre os esforços realizados, que hoje buscam colocar em questão esta Convenção.

Constatando que o artigo 1 desta Convenção estipula que *"todo membro para o qual a presente Convenção está em vigor, compromete-se a prosseguir uma política nacional orientada a assegurar a abolição efetiva do trabalho das crianças"*; constatando que o artigo 2 estipula: *"A idade mínima especificada não deverá ser inferior à idade em que termina a escolaridade obrigatória nem, em todo caso, aos 15 anos"*; constatando que seu artigo 3 proíbe os trabalhos perigosos até a idade de 18 anos,

**O Tribunal considera que a Convenção 138 constitui uma arma contra o trabalho infantil e declara legítima e necessária a ação levada adiante, em numerosos países, em particular pelo movimento sindical, com o objetivo de que seja ratificada a Convenção 138.**

O Tribunal também tomou conhecimento do documento intitulado "Carta dos Direitos das Crianças", adotado pela assembléia geral da ONU, em 20 de novembro de 1989.

Constatando que em nenhuma parte esta Carta exige a proibição do trabalho; constatando que seu artigo 32, o único consagrado ao trabalho das crianças, contenta-se em convidar os Estados a fixar "uma idade mínima ou idades mínimas de admissão ao emprego", sem especificar esta idade; constatando que 23 anos após sua redação, a Convenção 138 da OIT apenas foi ratificada por 46 países, apesar da "Carta dos direitos das crianças" da ONU ter sido adotada por 184 países, o Tribunal tem a constatar o seguinte:

*A "Carta dos direitos das crianças" é utilizada contra a Convenção 138 da OIT, em particular pelos governos que não a ratificaram.*

Onde a Convenção 138 fixa como objetivo a erradicação do trabalho infantil, a Carta da ONU não diz nada; ali onde a Convenção 138 proíbe o trabalho infantil abaixo de 15 anos, a Carta da ONU deixa aos Estados a decisão de definir a idade mínima.

**O Tribunal considera que, com a mesma rapidez com a qual os Estados e os governos negam-se a ratificar a Convenção 138 da OIT, ratificam a Carta da ONU. É suficientemente indicativo de que o objetivo é utilizar a Carta para obter, como tem sido expressamente anunciado por representantes de vários governos na assembléia da OIT de novembro de 1995, o desaparecimento da Convenção 138,**

facilitando, assim, a extensão e a generalização do trabalho infantil. Nestes fatos o Tribunal vê a expressão da responsabilidade tomada pela ONU na ofensiva mundial que promove o trabalho infantil.

O Tribunal constata que a "Cúpula Social" convocada pela ONU em Copenhague em março de 1995 buscava precisamente permitir o estabelecimento de "cláusulas sociais" cujo caráter pernicioso estabelecemos mais acima.

O Tribunal constata igualmente que, com a complacência, e às vezes sob a égide da ONU, assistimos à multiplicação das chamadas "Organizações Não Governamentais" (ONGs), consagradas ao trabalho infantil. O Tribunal constata que a atividade das ONGs consiste em "acompanhar" o trabalho infantil, chegando inclusive a organizá-lo, como o Tribunal constatou mediante os fatos reportados pelos delegados de Bangladesh em relação a certas ONGs que atuam neste país.

---

## CONCLUSÃO

---

O Tribunal Internacional Independente Contra o Trabalho Infantil condena os culpados:

- **As multinacionais, bancos, instituições financeiras que organizam o trabalho infantil com o fim único de acumular lucros para a especulação;**
- **Os governos que organizam a desregulamentação necessária ao trabalho infantil ou que aceitam que a legislação em vigor seja pura e simplesmente burlada e ignorada; os governos que se recusam a ratificar a Convenção 138 da OIT e os que a tendo ratificado, não a respeitam;**
- **O Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, cujos planos de ajuste estrutural estão na origem da exploração social, da qual a extensão do trabalho infantil é uma consequência direta;**
- **A União Européia, o Tratado de Livre Comércio, que estipulam expressamente a necessidade de organizar e regulamentar o trabalho infantil;**
- **A Organização Mundial do Comércio, cuja constituição, segundo a confissão de seus próprios organizadores, conduz ao agravamento do trabalho infantil;**
- **A Organização das Nações Unidas (ONU), cuja "Carta dos Direitos das Crianças" é um instrumento contra a Convenção 138 da OIT.**

México, 24 de Março de 1996

E, culpados, com o FMI, os governos que consentem nestes planos, quando não são diretamente seus inspiradores e organizadores.

O Tribunal interrogou-se sobre a responsabilidade das instituições regionais. Sob a base dos fatos e documentos que lhe foram remetidos, o Tribunal declara culpadas as **instituições e tratados regionais** que, em diferentes partes do mundo, estão ligados aos planos do FMI.

Culpada a **União Européia**, da qual a diretiva de 22 de junho de 1994 legaliza o trabalho infantil, autorizando-o a partir de 13 anos, o que já tem como resultado o questionamento em vários países, da idade legal de proibição do trabalho infantil, e a generalização de pretensas "formações alternativas" que são, de fato, a exploração gratuita da mão de obra juvenil. Para o Tribunal Internacional, o lugar das crianças em todas as partes do mundo está na escola e não na rua, nem na fábrica, nem nos campos.

Culpado o **Tratado de Livre Comércio da América do Norte**, assinado pelos governos americano, canadense e mexicano, que estipula explicitamente em seu Anexo intitulado "Princípios do Trabalho", artigo 5 "Os assinantes estão de acordo para impor restrições ao trabalho infantil. O estabelecimento destas restrições ao trabalho infantil variará em função de fatores que influam em seu pleno desenvolvimento no plano psíquico, mental e em suas capacidades morais, incluindo as necessidades em matéria de educação e de seguridade."

O Tribunal não pode fazer menos do que constatar que este texto legaliza de fato o trabalho infantil. Até o momento, não há nenhuma lei no México, Canadá ou EUA, que autorize o trabalho infantil, inclusive porque estes países não ratificaram a Convenção 138 da OIT, a primeira lei – um acordo de comércio supranacional – que legaliza o trabalho infantil.

O Tribunal interrogou-se igualmente, sobre a culpabilidade da **Organização Mundial de Comércio (OMC)**, constituída pelos acordos do GATT. O Tribunal constata que a OMC tem por função suprimir todos os obstáculos jurídicos, econômicos, financeiros, favorecendo a conquista dos mercados pelas principais potências econômicas, começando pelos EUA, que declararam claramente, pelas palavras de seu Sub-Secretário de Estado, Jeffrey Garten, sua intenção de utilizar os mecanismos da OMC somente na medida em que concordem com a defesa dos interesses dos EUA. Em conseqüência, o Tribunal não pode menos do que constatar a responsabilidade da OMC na aceleração da desregulamentação em escala mundial, sua responsabilidade no barateamento vertiginoso do

custo de trabalho e, em conseqüência, no desenvolvimento do trabalho infantil.

O Tribunal registra como uma confissão de culpabilidade, a proposição de incluir uma "**cláusula social**" no Tratado da OMC. Só o fato de conceber incluir num tratado comercial uma "cláusula social" relativa ao trabalho infantil já constitui uma confissão de que a OMC, abrindo largamente os mercados aos capitais em busca de lucros, pondo em questão todas as legislações que protegem os direitos dos trabalhadores, têm perfeita consciência de que abre espaço para o agravamento da exploração das crianças. A culpabilidade da OMC está, assim, perfeitamente estabelecida.

Em relação à "cláusula social" sobre o trabalho infantil, o Tribunal constata que se constitui não apenas numa confissão, mas também numa arma:

- 
- *Contra as organizações sindicais que, associando-se através de uma pretensa cláusula social a um tratado comercial entre Estados, renunciariam, desta maneira, à sua própria independência e assumiriam a co-responsabilidade pelo desenvolvimento do trabalho infantil.*
  - *De guerra comercial que permite utilizar fraudulentamente o argumento do trabalho infantil com o único objetivo de proteger os interesses das multinacionais e dos governos dos países mais potentes.*
- 

Como prova deste último aspecto, o Tribunal registrou as cifras proporcionadas pela delegada da **Índia**, demonstrando que se a cláusula social preconizada pelo governo dos EUA fosse aplicada, ela cobriria apenas 8% dos setores econômicos que utilizam a mão de obra infantil (aqueles nos quais, precisamente, a produção Índia compete com a dos EUA), deixando tal como está 92% dos setores onde não somente o trabalho infantil não atrapalha os interesses das multinacionais, como inclusive é utilizado diretamente por elas.

**Eis aqui porque:** o Tribunal considera sua responsabilidade chamar a atenção de todos os adversários do trabalho infantil, em particular das organizações representativas dos trabalhadores, sobre o mecanismo pernicioso desta pretensa cláusula social que, longe de atenuar ou inclusive limitar o trabalho infantil, tem por função legalizá-lo, legitimá-lo, permitindo seu crescimento em toda sua impunidade, e isto com a "cobertura moral" daqueles que aceitam avalizar a chamada "cláusula social".

À questão "Quem são os culpados?", o Tribunal respondeu:

Culpados são as **multinacionais**, os **grandes bancos**, as **grandes instituições financeiras** internacionais que, para aumentar seus lucros e alimentar em milhões a especulação, não têm nenhum escrúpulo em impulsionar, manter e desenvolver o trabalho infantil; culpados as multinacionais americanas, francesas, inglesas, alemãs e japonesas que vão buscar nos chamados países "em vias de desenvolvimento" uma mão de obra juvenil explorável à vontade quando as leis de trabalho em vigor lhes proíbem – pelo menos até o momento- encontrá-la em seu próprio país, transferindo, assim, milhões de salários para países onde o custo de vida do trabalho é mais baixo.

Culpados são as multinacionais tais como: o trust **Reebok**, que proclama através de sua "fundação para os direitos do homem" sua recusa em fazer crianças trabalhar, mas que, ao mesmo tempo, realiza sub-contratos nas fábricas do sul da China, nas quais são exploradas crianças de idade muito tenra.

Culpados são as multinacionais como a **Coca-Cola**, que explora, através de sub-contratos meninos na Índia, e também a multinacional **Volkswagen** que, numa carta enviada ao Comitê do Tribunal no Brasil, declara opor-se ao trabalho infantil, mas o utiliza através de empresas sub-contratadoras que lhe forneçam a matéria-prima para suas fábricas no Brasil.

Culpados são os responsáveis das empresas como a indústria de **Hong Kong**, que exploram as crianças nas zonas econômicas "especiais" na **China**, nas fábricas-dormitórios da **Tailândia**, causando a morte de centenas de operários por incêndios.

Sim, culpadas são todas as multinacionais que, na fúria por fazer baixar o custo do trabalho, exploram a mão de obra mais barata, que é a das crianças.

À pergunta "E os governos, são culpáveis?" o Tribunal respondeu: Sim, os **governos** são culpados porque dão as costas às necessidades da imensa maioria da população, pondo-se a serviço das exigências das multinacionais. Culpados são os governos que condenam somente de discurso o trabalho infantil, porém, deixam que ele se desenvolva impunemente. Culpados são os governos que questionam a legislação secular que garantia o direito à educação e proíbem o trabalho infantil. Culpados os governos dos países mais industrializados que utilizam hipocritamente o argumento do trabalho infantil como um instrumento de sua guerra comercial contra outros países, desenvolvendo-o em seu próprio território e utilizando-o em outros países.

Culpados são os governos que em todos os

domínios aceitam aplicar as diretivas do FMI e do Banco Mundial.

Tendo recebido todos os testemunhos, tendo examinado todas as situações nacionais em sua diversidade, o Tribunal chegou a esta conclusão:

---

*O principal culpado pelo trabalho infantil, seu principal organizador, é o Fundo Monetário Internacional, o FMI.*

---

O Tribunal, de fato, constatou que em todos os países a extensão do trabalho infantil é a consequência da aplicação dos planos de ajuste estrutural exigidos pelo FMI como condição para obter os créditos do Banco Mundial. Em todos os países de onde se recebeu testemunhos, foi constatado que o desenvolvimento do trabalho das crianças está diretamente ligado aos seguintes elementos:

- 
- *A redução drástica dos pressupostos sociais para os serviços públicos.*
  - *O fechamento de milhares de escolas, como consequência da aplicação destes planos, da privatização das escolas públicas, o que conduz à desescolarização de milhões e milhões de jovens no mundo.*
  - *A opressão social, o desenvolvimento da pobreza, que cria situações familiares dramáticas que desembocam, para sobreviver, no desenrolar do trabalho infantil.*
  - *O questionamento das conquistas operárias, das leis trabalhistas, das convenções coletivas, da desregulamentação generalizada que permite a utilização da mão de obra infantil.*
  - *Os planos de privatização que por toda parte levam milhões de trabalhadores ao desemprego, e seus filhos às ruas.*
- 

Assim, que seja de conhecimento do Tribunal, apesar de em nenhum documento do FMI ou do BM, se propor explicitamente o trabalho infantil, fica claro que, apesar das declarações oficiais de seus representantes, o FMI e o BM são plenamente culpados. Atuando por conta das multinacionais, dos bancos e das instituições financeiras internacionais, e dos governos dos países mais ricos, o FMI carrega a principal responsabilidade pelo desenvolvimento da miséria dos povos e da pobreza na qual se enraíza o desenvolvimento do trabalho infantil.

Culpado o FMI que, em todos os países do mundo, da Índia ao Brasil, do Peru à China, do México à Rússia, da África negra a Bangladesh, da Argélia à Malásia, e inclusive nos países industrializados, impõe seus planos de destruição, nos quais, em todos os domínios, as crianças tornam-se as primeiras vítimas.



## Sentença do Tribunal Internacional Independente Do México Contra o Trabalho Infantil

Nos dias 22, 23 e 24 de Março de 1996, reuniu-se no México o Tribunal Internacional Independente Contra o Trabalho Infantil, para responder à pergunta "Quem são os responsáveis pelo trabalho infantil que se desenvolve no mundo?" O trabalho das crianças é um crime. Um crime deve ser julgado, as provas reunidas, as responsabilidades estabelecidas, os culpados desmascarados: esta foi a tarefa do Tribunal do México.

Sua sessão inaugural solene ocorreu em 22 de março de 1996, no semicírculo do Parlamento mexicano. A deputada Maria Rosa Marquez Cabrera abriu a sessão na presença de numerosas personalidades, associações e organizações mexicanas.

O Tribunal realizou seus trabalhos a partir da manhã de 23 de março, no Instituto Médico Legal do Instituto Mexicano de Seguridade Social, sob a presidência dos juízes que organizaram os debates:

- Emilio KRIEGER, México
- Hélio BICUDO, Brasil
- Ali YAHIA, Argélia
- Jean Pierre BARROIS, França
- Shafeah M'BALIA, Estados Unidos
- Indira JAISING, Índia
- Bob PARRY, Inglaterra
- Rafiquim NABI, Bangladesh

O júri popular foi composto por:

- De ROSARIO, Estados Unidos
- Celine DAUPHINAIS, Canadá
- Cornélia MATZKE, Alemanha
- Paula AMARAL, Portugal
- Luis GONZAGA, Brasil
- Christos NIKOSLOUTSOPOLOS, Grécia
- Claudio VENTURELLI, Suíça
- Olivier DORIANE, França
- Margarita ALVAREZ SANCHEZ, México
- María Guadalupe VALDEZ, México
- María Isabel ALONSO, Espanha

Após a leitura da ata de acusação, constituída pela Declaração Final da Conferência de Dacca (Bangladesh), de janeiro de 1995, os juízes e o júri receberam as acusações apresentadas por Chang KA-WEI, de Hong Kong, Doris CROSBY, do Peru e Daniel GLUKSTEIN, da França.

Em seguida, foram apresentados os testemunhos para fundamentar os fatos, provas e documentos. Assim, foram recebidos os testemunhos dos seguintes países:

*Índia, Bangladesh, Hong Kong, Canadá, Estados Unidos, México, Peru, Brasil, Portugal, Espanha, França, Suíça, Inglaterra, Grécia e Alemanha.*

O Tribunal apoiou seus trabalhos sobre os documentos reunidos em 46 países que fizeram parte do expediente de acusação.

O Tribunal registrou as declarações e iniciativas emanadas das sessões preparatórias do Tribunal que se realizaram no Brasil, México, Peru, Bangladesh, Índia, Espanha, França, Inglaterra, Alemanha e Argélia.

O Tribunal levou em conta os documentos que lhe foram apresentados, especialmente, a Convenção 138 da OIT, a Convenção sobre os direitos da infância da ONU e a Circular europeia de 22 de julho de 1989. Após ter recebido a acusação apresentada pelo procurador geral, senhor Tafazzul Hussain, de Bangladesh, os juízes chamaram a defesa.

Foram convocados como acusados a este Tribunal os representantes do FMI, do Banco Mundial, da União Europeia, da Organização Mundial de Comércio, os dirigentes da indústria multinacional de Hong Kong, da Volkswagen. Somente a direção da Volkswagen respondeu mediante uma carta: nenhum dos acusados esteve presente ou fisicamente representado. O julgamento foi realizado, portanto, de maneira contraditória.

Conforme o procedimento, o júri decidiu em seguida, na presença dos juízes, respondendo a pergunta colocada: "Quem são os culpados?" O Tribunal apresentou seu veredicto:

### PREÁMBULO

Os fatos, os documentos e testemunhos mostraram que o trabalho das crianças acontece em todo o mundo; se desenvolve e se estende nos países da América Latina, Ásia, e reaparece nos países industrializados. No mínimo, 200 milhões de crianças trabalham no mundo todo, em sua imensa maioria nos países chamados "em vias de desenvolvimento", como a Índia, Bangladesh, México e, de maneira mais geral, nos continentes Africano, Asiático e Latino-Americano.

O Departamento de Trabalho americano estima, ele mesmo, em 400 milhões o número de crianças que serão submetidos à exploração na entrada do segundo milênio. O Tribunal buscou determinar as causas do desenvolvimento trágico desta calamidade.

A atenção do Tribunal concentrou-se sobre a existência de uma Convenção da OIT, chamada de **Convenção 138** e sobre os esforços realizados, que hoje buscam colocar em questão esta Convenção.

Constatando que o artigo 1 desta Convenção estipula que *"todo membro para o qual a presente Convenção está em vigor, compromete-se a prosseguir uma política nacional orientada a assegurar a abolição efetiva do trabalho das crianças"*; constatando que o artigo 2 estipula: *"A idade mínima especificada não deverá ser inferior à idade em que termina a escolaridade obrigatória nem, em todo caso, aos 15 anos"*; constatando que seu artigo 3 proíbe os trabalhos perigosos até a idade de 18 anos,

**O Tribunal considera** que a Convenção 138 constitui uma arma contra o trabalho infantil e declara legítima e necessária a ação levada adiante, em numerosos países, em particular pelo movimento sindical, com o objetivo de que seja ratificada a Convenção 138.

O Tribunal também tomou conhecimento do documento intitulado "Carta dos Direitos das Crianças", adotado pela assembléia geral da ONU, em 20 de novembro de 1989.

Constatando que em nenhuma parte esta Carta exige a proibição do trabalho; constatando que seu artigo 32, o único consagrado ao trabalho das crianças, contenta-se em convidar os Estados a fixar "uma idade mínima ou idades mínimas de admissão ao emprego", sem especificar esta idade; constatando que 23 anos após sua redação, a Convenção 138 da OIT apenas foi ratificada por 46 países, apesar da "Carta dos direitos das crianças" da ONU ter sido adotada por 184 países, o Tribunal tem a constatar o seguinte:

---

*A "Carta dos direitos das crianças" é utilizada contra a Convenção 138 da OIT, em particular pelos governos que não a ratificaram.*

---

Onde a Convenção 138 fixa como objetivo a erradicação do trabalho infantil, a Carta da ONU não diz nada; ali onde a Convenção 138 proíbe o trabalho infantil abaixo de 15 anos, a Carta da ONU deixa aos Estados a decisão de definir a idade mínima.

**O Tribunal considera** que, com a mesma rapidez com a qual os Estados e os governos negam-se a ratificar a Convenção 138 da OIT, ratificam a Carta da ONU. É suficientemente indicativo de que o objetivo é utilizar a Carta para obter, como tem sido expressamente anunciado por representantes de vários governos na assembléia da OIT de novembro de 1995, o desaparecimento da Convenção 138,

facilitando, assim, a extensão e a generalização do trabalho infantil. Nestes fatos o Tribunal vê a expressão da responsabilidade tomada pela ONU na ofensiva mundial que promove o trabalho infantil.

O Tribunal constata que a "Cúpula Social" convocada pela ONU em Copenhague em março de 1995 buscava precisamente permitir o estabelecimento de "cláusulas sociais" cujo caráter pernicioso estabelecemos mais acima.

O Tribunal constata igualmente que, com a complacência, e às vezes sob a égide da ONU, assistimos à multiplicação das chamadas "Organizações Não Governamentais" (ONGs), consagradas ao trabalho infantil. O Tribunal constata que a atividade das ONGs consiste em "acompanhar" o trabalho infantil, chegando inclusive a organizá-lo, como o Tribunal constatou mediante os fatos reportados pelos delegados de Bangladesh em relação a certas ONGs que atuam neste país.

---

## CONCLUSÃO

---

O Tribunal Internacional Independente Contra o Trabalho Infantil condena os culpados:

- **As multinacionais, bancos, instituições financeiras que organizam o trabalho infantil com o fim único de acumular lucros para a especulação;**
- **Os governos que organizam a desregulamentação necessária ao trabalho infantil ou que aceitam que a legislação em vigor seja pura e simplesmente burlada e ignorada; os governos que se recusam a ratificar a Convenção 138 da OIT e os que a tendo ratificado, não a respeitam;**
- **O Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, cujos planos de ajuste estrutural estão na origem da exploração social, da qual a extensão do trabalho infantil é uma consequência direta;**
- **A União Européia, o Tratado de Livre Comércio, que estipulam expressamente a necessidade de organizar e regulamentar o trabalho infantil;**
- **A Organização Mundial do Comércio, cuja constituição, segundo a confissão de seus próprios organizadores, conduz ao agravamento do trabalho infantil;**
- **A Organização das Nações Unidas (ONU), cuja "Carta dos Direitos das Crianças" é um instrumento contra a Convenção 138 da OIT.**

**México, 24 de Março de 1996**

E, culpados, com o FMI, os governos que consentem nestes planos, quando não são diretamente seus inspiradores e organizadores.

O Tribunal interrogou-se sobre a responsabilidade das instituições regionais. Sob a base dos fatos e documentos que lhe foram remetidos, o Tribunal declara culpadas as **instituições e tratados regionais** que, em diferentes partes do mundo, estão ligados aos planos do FMI.

Culpada a **União Européia**, da qual a diretiva se 22 de junho de 1994 legaliza o trabalho infantil, autorizando-o a partir de 13 anos, o que já tem como resultado o questionamento em vários países, da idade legal de proibição do trabalho infantil, e a generalização de pretensas "formações alternativas" que são, de fato, a exploração gratuita da mão de obra juvenil. Para o Tribunal Internacional, o lugar das crianças em todas as partes do mundo está na escola e não na rua, nem na fábrica, nem nos campos.

Culpado o **Tratado de Livre Comércio da América do Norte**, assinado pelos governos americano, canadense e mexicano, que estipula explicitamente em seu Anexo intitulado "Princípios do Trabalho", artigo 5 "Os assinantes estão de acordo para impor restrições ao trabalho infantil. O estabelecimento destas restrições ao trabalho infantil variará em função de fatores que influam em seu pleno desenvolvimento no plano psíquico, mental e em suas capacidades morais, incluindo as necessidades em matéria de educação e de seguridade."

O Tribunal não pode fazer menos do que constatar que este texto legaliza de fato o trabalho infantil. Até o momento, não há nenhuma lei no México, Canadá ou EUA, que autorize o trabalho infantil, inclusive porque estes países não ratificaram a Convenção 138 da OIT, a primeira lei – um acordo de comércio supranacional – que legaliza o trabalho infantil.

O Tribunal interrogou-se igualmente, sobre a culpabilidade da **Organização Mundial de Comércio (OMC)**, constituída pelos acordos do GATT. O Tribunal constata que a OMC tem por função suprimir todos os obstáculos jurídicos, econômicos, financeiros, favorecendo a conquista dos mercados pelas principais potências econômicas, começando pelos EUA, que declararam claramente, pelas palavras de seu Sub-Secretário de Estado, Jeffrey Garten, sua intenção de utilizar os mecanismos da OMC somente na medida em que concordem com a defesa dos interesses dos EUA. Em conseqüência, o Tribunal não pode menos do que constatar a responsabilidade da OMC na aceleração da desregulamentação em escala mundial, sua responsabilidade no barateamento vertiginoso do

custo de trabalho e, em conseqüência, no desenvolvimento do trabalho infantil.

O Tribunal registra como uma confissão de culpabilidade, a proposição de incluir uma "**cláusula social**" no Tratado da OMC. Só o fato de conceber incluir num tratado comercial uma "cláusula social" relativa ao trabalho infantil já constitui uma confissão de que a OMC, abrindo largamente os mercados aos capitais em busca de lucros, pondo em questão todas as legislações que protegem os direitos dos trabalhadores, têm perfeita consciência de que abre espaço para o agravamento da exploração das crianças. A culpabilidade da OMC está, assim, perfeitamente estabelecida.

Em relação à "cláusula social" sobre o trabalho infantil, o Tribunal constata que se constitui não apenas numa confissão, mas também numa arma:

- 
- *Contra as organizações sindicais que, associando-se através de uma pretensa cláusula social a um tratado comercial entre Estados, renunciariam, desta maneira, à sua própria independência e assumiriam a co-responsabilidade pelo desenvolvimento do trabalho infantil.*
  - *De guerra comercial que permite utilizar fraudulentamente o argumento do trabalho infantil com o único objetivo de proteger os interesses das multinacionais e dos governos dos países mais potentes.*
- 

Como prova deste último aspecto, o Tribunal registrou as cifras proporcionadas pela delegada da Índia, demonstrando que se a cláusula social preconizada pelo governo dos EUA fosse aplicada, ela cobriria apenas 8% dos setores econômicos que utilizam a mão de obra infantil (aqueles nos quais, precisamente, a produção índia compete com a dos EUA), deixando tal como está 92% dos setores onde não somente o trabalho infantil não atrapalha os interesses das multinacionais, como inclusive é utilizado diretamente por elas.

**Eis aqui porque:** o Tribunal considera sua responsabilidade chamar a atenção de todos os adversários do trabalho infantil, em particular das organizações representativas dos trabalhadores, sobre o mecanismo pernicioso desta pretensa cláusula social que, longe de atenuar ou inclusive limitar o trabalho infantil, tem por função legalizá-lo, legitimá-lo, permitindo seu crescimento em toda sua impunidade, e isto com a "cobertura moral" daqueles que aceitam avalizar a chamada "cláusula social".